



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 378/P

Goiânia, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 214, extraído do Processo Legislativo nº 10681/2024, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 22.417, de 25 de novembro de 2023, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 10036003800860220032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 22.004, de 2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 23 DE MAIO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 22.417, de 25 de novembro de 2023, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 22.417, de 25 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Cria e denomina o próprio público que especifica.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 22.417, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Colégio Estadual Hélio Roriz, situado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, nº 2, Jardim do Ingá, no Município de Luziânia/GO.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 100366935093900370a30d3a1052c4a01e0e1eada
e na cadeia de caracteres 00360038003600320032003A06540052004100a Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 instituída em Brasília - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por JULIO PINA NETO:92741860106
Data: 29/05/2024 17:26:06

Assinado digitalmente por VIRMONDES BORGES CRUVINEL.FILHO:703239516191
Data: 27/05/2024 11:21:15

Assinado digitalmente por BRUNNO REGIANY EIXOTO PIMENTA:84389028120
Data: 3/05/2024 16:12:23



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.296

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.724, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Pedro Neca, situado no Bairro Independência Mansões, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Goiania, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 463579

LEI Nº 22.725, DE 29 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Jaupaci/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci/GO, CNPJ nº 01.767.342/0001-02, o imóvel de 1.393,11 m² (mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e onze centímetros quadrados), com esta e outras especificações no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 4/2024/GEAVA, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O bem de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a programa de habitação para munícipes carentes.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS A SER ALIENADO AO MUNICÍPIO DE JAUPACI/GO MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA	
DENOMINAÇÃO	TERRENO URBANO
ÁREA	1.393,11 M²
LOCALIZAÇÃO	ENTRE A AVENIDA RIO CLARO E A RUA TV. DA PRAIA, SN, SETOR CENTRAL, 76210-000, JAUPACI/GO
MATRÍCULA	Nº 538 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE JAUPACI, COMARCA DE IPORÁ/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	ASSIM SE DESCREVE: "UMA ÁREA DE TERRA COM 1.393,11 M² (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E ONZE CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA PRAÇA LAUDELINO PELLER, ESQUINA COM A AVENIDA RIO CLARO, NESTACIDADE, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS E METRAGENS: 'SUA FRENTE PARA A PRAÇA LAUDELINO PELLER, MEDINDO 50,00 METROS; O FUNDO DIVIDE COM TERRENOS DA CADEIA PÚBLICA, MEDINDO 42,20 METROS; O LADO DIREITO DIVIDE COM O LOTE DE Nº 10 DA QUADRA 08, COM 17,50 METROS; O LADO ESQUERDO CONFRONTA COM A AVENIDA RIO CLARO, MEDINDO 38,80 METROS, COM MAIS UM CHANFRADO DE 10,00 METROS".

Protocolo 463584

LEI Nº 22.726, DE 29 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 22.417, de 25 de novembro de 2023, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 22.417, de 25 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Cria e denomina o próprio público que especifica." (NR)

Art. 2º A Lei nº 22.417, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>



SUPLEMENTO

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Hélio Roriz, situado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, nº 2, Jardim do Ingá, no Município de Luziânia/GO." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 463586

LEI Nº 22.727, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Colégio Estadual Santa Fé, situado no Conjunto Santa Fé, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1998.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 463588

LEI Nº 22.728, DE 29 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 463591

LEI Nº 22.729, DE 29 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 20.638, de 14 de novembro de 2019, que institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.638, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 32-A. Os direitos à proteção social, à saúde e ao pleno emprego previstos nesta Lei são aplicáveis, no que couber, ao cuidador da pessoa com deficiência.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se cuidadores os pais, familiares ou pessoa responsável, não profissional e não remunerada, que preste atenção integral à pessoa com deficiência ou acometida por doença incapacitante que exija atenção permanente.

§ 2º Fica assegurada ao cuidador prioridade nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação ou requalificação profissional, bem como nos programas de geração de empregos ofertados no âmbito do Estado de Goiás.

§ 3º O direito à prioridade de que trata o § 2º deste artigo poderá ser requerido a qualquer tempo, inclusive após o eventual falecimento daquele que demande cuidados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 463594



ABC
Agência Brasil
Central



GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

